

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1812 DA COMISSÃO
de 1 de dezembro de 2020

que estabelece regras relativas ao intercâmbio de dados em linha e à notificação das homologações UE nos termos do Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE ⁽¹⁾, e nomeadamente o artigo 12.º, n.º 4, segundo parágrafo, e o artigo 27.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/858 obriga os Estados-Membros a utilizar um sistema comum de intercâmbio eletrónico seguro para disponibilizar ao público, a partir de 1 de setembro de 2022, uma lista das homologações UE dos veículos, sistemas, componentes ou unidades técnicas que tenham concedido, alterado, recusado ou revogado, e uma lista dos serviços técnicos que tenham efetuado os ensaios para essas homologações UE.
- (2) O artigo 27.º do Regulamento (UE) 2018/858 requer que as entidades homologadoras utilizem esse mesmo sistema a fim de disponibilizar às entidades homologadoras dos outros Estados-Membros, às autoridades de fiscalização do mercado e à Comissão determinados documentos relativos às homologações UE, bem como informar as entidades homologadoras dos outros Estados-Membros e a Comissão da recusa ou revogação de qualquer homologação UE, incluindo os fundamentos para tal.
- (3) O sistema europeu de intercâmbio de homologações (*European Type Approval Exchange System*, doravante ETAES) é uma aplicação informática acessível através da Internet e desenvolvida pelos Estados-Membros para assistir as entidades homologadoras da UE na aplicação prática dos requisitos de intercâmbio de informações estabelecidos nos atos da União, proporcionando um mecanismo de comunicação centralizado para facilitar o intercâmbio transfronteiras de uma cópia do certificado de homologação UE, juntamente com os anexos. Sob os auspícios da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, foi criado um mecanismo semelhante, a base de dados para o intercâmbio de homologações, um sistema de documentação e informação. Por conseguinte, é adequado designar o ETAES como o sistema comum de intercâmbio eletrónico seguro referido no artigo 27.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/858.
- (4) Para preservar dados confidenciais, devem ser estabelecidos requisitos de acesso ao ETAES e de utilização de protocolos seguros de intercâmbio de dados.
- (5) A fim de tornar o ETAES numa base de dados em linha pesquisável, devem ser estabelecidos requisitos relativos ao carregamento dos documentos de homologação UE a que se refere o artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/858.
- (6) A fim de melhor definir os diferentes direitos de acesso ao ETAES, as entidades homologadoras devem carregar separadamente os documentos referidos no artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/858 no ETAES com base na sua natureza e, se for caso disso, no seu estatuto.
- (7) Tendo em conta que o ETAES é, na sua versão atual, um instrumento de comunicação para a cooperação administrativa entre Estados-Membros que não é público, é necessário harmonizar o formato e o conteúdo das listas referidas no artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/858, a fim de garantir que as informações pertinentes são disponibilizadas ao público.
- (8) As competências previstas no artigo 12.º, n.º 4, segundo parágrafo, e no artigo 27.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/858 estabelecem os requisitos para a utilização do sistema comum de intercâmbio eletrónico seguro de informações relativas à homologação UE de veículos a motor e seus reboques e de sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos. Uma vez que essas competências estão estreitamente ligadas ao seu objeto, devem ser agrupadas para efeitos do presente regulamento.

⁽¹⁾ JOL 151 de 14.6.2018, p. 1.

- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Técnico — Veículos a Motor (CTVM),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Sistema comum de intercâmbio eletrónico seguro

O sistema europeu de intercâmbio de homologações (ETAES) deve ser utilizado como o sistema comum de intercâmbio eletrónico seguro referido no artigo 27.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/858.

Artigo 2.º

Medidas de segurança

O ETAES deve observar as seguintes medidas de segurança para impedir acessos não autorizados:

- Encriptação da comunicação entre o cliente ETAES e o servidor ETAES, através do uso de um protocolo https com um certificado de camada de conexões seguras (SSL);
- Segurança na Web que impeça atacantes de injetarem roteiros do lado do cliente nas páginas Web e de utilizarem camadas múltiplas para enganar um utilizador, levando-o a clicar num botão ou numa ligação para outra página Web;
- Um sistema preciso de controlo dos acessos que permita conceder autorizações de leitura ou escrita para o acesso de partes autorizadas.

Artigo 3.º

Procedimento para o intercâmbio de informações de homologação

1. Ao informar autoridades sobre a concessão, alterações, recusas e retiradas de homologações UE, em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2018/858, a entidade homologadora deve facultar uma entrada para, pelo menos, os seguintes atributos no ETAES:

- O número distintivo do Estado-Membro que tenha emitido o certificado de homologação UE, em conformidade com o anexo IV, ponto 2.1, do Regulamento de Execução (UE) 2020/683 da Comissão ⁽²⁾;
- O número do certificado de homologação UE ⁽³⁾;
- A data de aprovação do certificado de homologação UE;
- O nome do serviço técnico responsável pela realização dos ensaios, se aplicável ⁽⁴⁾;
- O nome do fabricante;
- O tipo de veículo, sistema, componente ou unidade técnica, tal como especificado pelo fabricante no certificado de homologação UE;
- A categoria do veículo, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2018/858, se aplicável;
- O regulamento aplicável ao veículo completo, sistema, unidade técnica ou componente que é objeto da homologação UE;
- O estatuto da homologação UE «*granted*» («concedida»), «*amended*» («alterada»), «*refused*» («recusada») ou «*withdrawn*» («retirada»);
- A referência da homologação UE a um veículo, sistema, componente ou unidade técnica.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/683 da Comissão, de 15 de abril de 2020, que executa o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos administrativos para a homologação e a fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos (JO L 163 de 26.5.2020, p. 1).

⁽³⁾ No caso de a homologação UE ter sido recusada e de a entidade homologadora não ter reservado um número de certificado de homologação UE, a entidade homologadora deve utilizar o separador NEWS no ETAES para informar as entidades homologadoras dos outros Estados-Membros da sua recusa.

⁽⁴⁾ A entidade homologadora deve escrever «não aplicável» no caso de uma homologação multifaseada, em que a entidade homologadora recolhe todo o conjunto de certificados de homologação UE ou de certificados de homologação da ONU, e caso essa autoridade tenha editado o certificado de homologação final do veículo completo.

2. Nos casos referidos no n.º 1, a entidade homologadora deve também carregar os seguintes documentos separadamente no ETAES, num formato eletrónico pesquisável:

- a) Uma cópia do certificado de homologação UE, com a indicação «CERT», seguida do número de certificado de homologação UE ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾;
- b) Os elementos de informação a anexar ao certificado de homologação UE referido no artigo 28.º, n.º 1, alíneas a), c) e d), do Regulamento (UE) 2018/858, com a indicação «IF», seguida do número de certificado de homologação UE ⁽⁷⁾;
- c) O relatório do ensaio e/ou a ficha de resultados do ensaio referida no artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2018/858, com a indicação «TR» seguida do número do certificado de homologação UE ⁽⁸⁾;
- d) Quaisquer outros documentos além dos mencionados nas alíneas a), b) e c), com a indicação «OTHER», seguida pelo número de certificado de homologação UE ⁽⁹⁾.

3. Caso seja necessário incluir múltiplos documentos para os carregamentos referidos no n.º 2 do presente artigo, deve ser utilizado um número sequencial adicional, a partir de 1, segundo as indicações previstas no n.º 2, alíneas b), c) e d), do presente artigo ⁽¹⁰⁾.

4. No caso de os documentos serem alterados por uma revisão, como se prevê no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2018/858, as indicações estabelecidas no n.º 2, alíneas a), b), c) e d), do presente artigo são seguidas pela indicação «Rev.» e por um número sequencial de dois algarismos a partir de 01 ⁽¹¹⁾.

Artigo 4.º

Lista de homologações UE

1. Caso os Estados-Membros disponibilizem ao público através do ETAES as listas das homologações UE e dos serviços técnicos a que se refere o artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/858, devem fazê-lo num formato normalizado pesquisável. Os Estados-Membros devem atualizar essas listas.

2. As seguintes informações devem ser incluídas nas listas referidas no n.º 1:

- a) O número distintivo do Estado-Membro que tenha emitido o certificado de homologação UE, em conformidade com o anexo IV, ponto 2.1, do Regulamento de Execução (UE) 2020/683;
- b) O número do certificado de homologação UE;
- c) O estatuto da homologação UE «*granted*» («concedida»), «*amended*» («alterada»), «*refused*» («recusada») ou «*withdrawn*» («retirada»);
- d) o nome do serviço técnico responsável pela realização dos ensaios, se aplicável;
- e) data de aprovação do certificado de homologação UE.

3. Pode ser publicada no sítio Web da Comissão uma lista das homologações UE e dos serviços técnicos referidos no artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/858.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽⁵⁾ Exemplo: «CERT e1*2018/858*00001*00».

⁽⁶⁾ No caso de a homologação UE ter sido recusada e de a entidade homologadora não ter reservado um número de certificado de homologação UE, a entidade homologadora deve utilizar o separador NEWS no ETAES para informar as entidades homologadoras dos outros Estados-Membros da sua recusa.

⁽⁷⁾ Exemplo: «IF e4*2018/858*00004*02».

⁽⁸⁾ Exemplo: «TR e24*2018/858*00001*00».

⁽⁹⁾ Exemplo: «OTHER e1*2018/858*00001*00».

⁽¹⁰⁾ Exemplo: «IF1 e9*2018/858*00001*00», «IF2 e9*2018/858*00001*00», etc.

⁽¹¹⁾ Exemplo: «CERT e5*2018/858*00001*00 Rev.01».

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de dezembro de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
